INDICAÇÃO N. 75/2024

Indica ao senhor Prefeito que, por meio do setor competente, providencie a atualização das placas que regulamentam os estacionamentos de PCD's, conforme a nova legislação da Lei Brasileira de Inclusão.

Justificativa:

As placas de trânsito que a Prefeitura Municipal de Itapoá colocou para regulamentar o estacionamento para PCDs com a exigência de ser exclusivas para deficientes físicos precisam ser atualizadas conforme nova legislação da LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO, pois não consideram as múltiplas deficiências. Pessoas com deficiências mentais, intelectuais, sensoriais ficaram excluídas do direito à vaga especial, e apesar de possuírem a credencial que regulamenta sua parada sentem-se constrangidas ao utilizar a vaga. É urgente que modifiquem estas placas, pois ferem o direito dos PCDs.

O artigo 3º do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, definia deficiência como "[...] toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano".

Observemos a disposição do preâmbulo da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2008, p. 27), no tocante à conceituação de deficiência:

> e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas [...].

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, veio confirmar esse novo conceito e adequar a legislação brasileira ao disposto na Convenção. O art. 2º do Estatuto define como pessoa com deficiência aquela que possui "[...] impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Da definição legal, confirma-se que há vários tipos de deficiências, inclusive a deficiência intelectual é uma espécie, e o objetivo da lei é a igualdade de condições entre as pessoas na participação da vida em sociedade.

Com essas mudanças na forma de ver o PCD, o foco não será na pessoa, mas na dificuldade de interação com o meio devido às barreiras. No dia 07 de julho de 2015, foi publicada a Lei Federal nº 13.146/2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm), também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, com objetivo de materializar a parametrização estabelecida pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Se, antes, sob critérios estritamente médicos, definia-se enquadramento como pessoa

com deficiência, vista como característica intrínseca, atualmente, os impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais são tidos como inerentes à diversidade humana, de modo que a deficiência é resultado da interação destes impedimentos com as barreiras sociais, com a consequente dificuldade de inserção social do indivíduo. Ou seja, o fator médico é um dos elementos do conceito de deficiência (o impedimento), que em interação com as barreiras presentes na sociedade passa a gerar a obstrução ao pleno convívio social.

Esta Lei, portanto, representou verdadeira revolução no tocante à temática que envolve os direitos da pessoa com deficiência, eis que trouxe consigo uma mudança de paradigma ao adotar um viés inclusivo, que aponta para a necessidade de reconhecimento da autonomia desta parcela da sociedade. Das principais novidades trazidas pela LBI, imprescindível ressaltar que além de modificar o conceito de deficiência, adotando aquele previsto pela Convenção da ONU, determinou no §1º do art. 2º, que sua avaliação "[…] quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar […]", garantindo uma série de direitos para as pessoas com deficiência e estabeleceu sanções para atos de índole discriminatória. Diante do exposto, solicito a execução desta indicação com a urgência.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 28 de março de 2024.

José Antonio Stoklosa - PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador